



DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-09-2017

Nota Informativa



Na Sessão Plenária de 12-09-2017 estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar.

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado.

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – Dr. José Alexandre de Sousa Machado e Prof. Dr. José Manuel Moreira Cardoso da Costa.

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Dra. Susana de Meneses Brasil de Brito; Prof. Dra. Maria Eduarda de Almeida Azevedo; Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Prof. Dr. Jorge André Alves Correia; Dr. Jorge Picão Gonçalves.

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS - Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida; Juiz Desembargador, Dr. José Maria Sousa Pinto; Juiz de Direito Dr. Narciso Magalhães Rodrigues; Juiz de Direito Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro; Juiz de Direito Dr. Rodolfo Santos de Serpa; Juíza de Direito Dra. Ana Rita Varela Loja.

JUIZ SECRETÁRIO- Juiz de Direito Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.

FUNCIÓNÁRIOS – José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.

*

Estiveram também presentes o Exmo. Senhor Vice-Procurador Geral da República, Dr. Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha e o Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Guilherme Figueiredo.

Na Sessão Plenária de 12-09-2017, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

1) Foi deliberado aprovar as seguintes nomeações para o Supremo Tribunal de Justiça:

- Professora Doutora Maria Olinda da Silva Nunes Garcia, nomeada Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, na vaga destinada a juristas de mérito e de reconhecida idoneidade cívica, e a eles reservada, nos termos das alíneas c) e e) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, alterado pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho;

- Dr. Hélder Alves de Almeida, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, em vaga aberta pela jubilação de Juiz Conselheiro, sendo tal vaga destinada a Juízes da Relação, nos termos da alínea a), n.º 6, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, alterado pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho.

2) Foi deliberado aprovar as actas n.º 10/2017 e 11/2017, dos Plenários de 11-07-2017 e 14-07-2017, respetivamente.

3) Foi deliberado declarar a inutilidade superveniente de pedido de aceleração processual.

4) Foi deliberado declarar a inutilidade superveniente de pedido de aceleração processual.

5) Foi deliberado julgar improcedente pedido de aceleração processual.

6) Foi deliberado deferir o pedido de cessação de funções de Adjunto do CSM formulado pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito, Dr. Paulo Nuno Miranda Almeida Cunha.

Mais foi deliberado emitir louvor público pelo desempenho das funções em questão nos seguintes termos:

“No momento em que o Senhor Juiz Paulo Nuno Miranda Almeida Cunha cessa funções no Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros, é dever de justiça prestar testemunho das muito elevadas qualidades de aprumo, excelente capacidade técnica, enorme dedicação, espírito de sacrifício e sentido de dever, com que o Senhor Juiz exerceu funções como Adjunto do Gabinete, expressos de forma notável nos pareceres jurídicos emitidos, no apoio ao contencioso e na participação nas diversas actividades do Gabinete, motivos pelos quais apraz conferir-lhe louvor público.”

7) Foi renovada a designação do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Arlindo de Oliveira Rocha como membro do Conselho de Arbitragem Desportiva do Tribunal Arbitral do Desporto.

8) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que deferiu o pedido de permuta dos Exmos. Senhores Juizes de Direito, Dr. Marcos Daniel Alves Ramos e Dra. Irene Alves Terrasêca, no âmbito do Movimento Judicial Ordinário de 2017.

9) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que nomeou a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné para, sem prejuízo da manutenção do seu actual cargo, assegurar também o serviço da Presidência do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria até à nomeação de novo Juiz Presidente deste Tribunal, com efeitos a partir de 18 de julho de 2017, inclusive.



Mais foi deliberado emitir louvor público pelo desempenho das funções em questão nos seguintes termos:

“No momento em que a Senhora Juíza Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa cessa funções como Juiz Presidente da Comarca de Leiria, é dever de justiça prestar testemunho das elevadas capacidades técnicas, sentido de lealdade, dever, zelo, dedicação, cooperação, espírito de iniciativa e incedível dinamismo com que a Exma. Juíza desempenhou aquelas funções, motivos pelos quais apraz conferir-lhe louvor público”.

10) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que concedeu Licença Especial ao Exmo. Sr. Juiz Desembargador, Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, para exercer funções públicas de assessoria jurídica no gabinete do Secretário para a Segurança do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de 2 anos, a partir de 1 de Janeiro de 2018, nos termos do Dec. Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril.

11) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que indicou o Exmo Senhor Juiz de Direito, Dr. Ivo Nelson de Caires Batista Rosa, em exercício de funções no Tribunal Central de Instrução Criminal, como representante do C.S.M. para o Programa de Assistência contra o Crime Transnacional Organizado entre a Europa e a América Latina - EL PACCTO - União Europeia.

12) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente que desligou do serviço por efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Joaquim Pereira Gameiro.

13) Foi deliberado ratificar o despacho de Exma. Senhora Vogal deste Conselho que desligou do serviço por efeitos de aposentação/jubilção, o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. João Carlos Ezaguy Lopes Martins.

14) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço por efeitos de Aposentação/Jubilção, Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr, Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rego.

15) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que designou como Coordenadora Regional da formação do Centro de Estudos Judiciários, em regime de acumulação, pelo período de três anos e com redução de serviço em 50%, da Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dra. Carla Inês Brás Câmara, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2017.

16) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a Exma. Senhora Juíza Conselheira, Dra. Maria da Graça Machado Trigo Franco Frazão, a manter o exercício de funções docentes universitárias e de investigação científica de natureza jurídica, no ano lectivo 2017/2018, na faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

17) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a renúncia apresentada pelo Exmo. Senhor Jurista, Dr. Luís Miguel Pestana de Vasconcelos, à nomeação como Juiz Conselheiro para o Supremo Tribunal de Justiça.

18) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Juiz

Desembargador, Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes, para exercer as funções de Provedor de Justiça-Adjunto.

19) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que desligou do serviço, para efeitos de aposentação compulsiva, a Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira.

20) Foi deliberado, em processo disciplinar, aplicar a Exma. Senhora Juíza de Direito a pena de 30 (trinta) dias de multa, pela prática de 1 (uma) infração, em execução permanente, especialmente atenuada, aos deveres de zelo e de prossecução do interesse público (art. 82.º, 85.º, n.º 1, a), 87.º, 92.º, 96.º e 97.º do EMJ e 73.º, n.ºs. 1, 2, a) e e), 3 e 7 da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, aplicável por força do disposto no artigo 32.º e 131.º do EMJ).

21) Foi deliberado, em processo disciplinar, aplicar a Exmo. Senhor Juiz de Direito, pela prática de uma infracção disciplinar por violação dos deveres de proferir decisão no tempo processual próprio ou em prazo razoável, de zelo e de prossecução do interesse público (artigos 73, n.º 1, n.º 2 al. a) e e), n.º 3 e n.º 7 da LGTFP, ex vi 131º do EMJ) a pena (artigos 3.º, n.º1 e 82, 87 e 92 do EMJ) de 8 (oito) dias de multa.

22) Foi deliberado, em processo disciplinar, aplicar a Exma. Senhora Juíza de Direito, pela prática de uma infracção disciplinar de execução continuada ou prolongada por violação dos deveres de zelo e de actuação conducente à criação de confiança no público na administração da justiça, com previsão legal nos art.º73, n.º1, n.º2 al) a e e), n.º3 e n.º7 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, ex vi art.82º e 131º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a pena disciplinar especialmente atenuada de 12 (doze) dias de multa.

23) Foi deliberado, em processo disciplinar, aplicar a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, pela prática de uma infracção disciplinar, na forma continuada, consubstanciada na violação dos deveres de zelo e de prossecução do interesse público (especificamente, quanto a este, o dever de actuação no sentido de contribuir para o boa e célere administração da justiça e, assim, de criar no público confiança no sistema judicial), p. e p. pelo art. 3.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e e), 3 e 7, e art. 24º, n.º 1, alíneas b), c), d), f) e g), e n.ºs 2, 3 e 4, do EDTEFP (subsidiariamente aplicável aos Magistrados Judiciais, ex vi dos arts. 32º e 131º do EMJ), pelos arts. 3.º, 82.º, 85.º, n.º 1, d), 89.º, n.ºs 1 e 2, 94.º, n.º 1, 98.º, 99.º e 104.º, do EMJ, e pelo art. 30.º, n.º 2, do Código Penal (também ex vi do art. 131.º, EMJ), de uma infracção disciplinar, na forma continuada, consubstanciada na muito grave e dolosa violação dos deveres de prossecução do interesse público (especificamente, quanto a este, o dever de actuação no sentido de contribuir para uma boa administração da justiça e, assim, de criar no público confiança no sistema judicial), isenção, zelo, lealdade, independência, reserva e de actuação de acordo com os imperativos de honestidade, dignidade, decore, rectidão, probidade, prudência, sobriedade e prestígio especialmente inerentes às funções dos magistrados judiciais, prevista e punida pelas disposições combinadas do arts. 3.º, n.ºs 1, 2, alíneas a), b), e) e g), 3, 4, 7 e 9, e 18.º, do EDTEFP, dos arts. 4.º, 12.º, 82.º, 85.º, n.º 1, g), 90.º, n.º 2, 95.º, n.º 1, a) a c), e 107º, do EMJ, e do art. 30.º, n.º 2, do Código Penal (ex vi do art. 131.º, EMJ), a pena única de demissão, ao abrigo do disposto no art.º 99.º n.º 2 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

24) Foi deliberado, em processo disciplinar, aplicar a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, pela prática de uma infracção disciplinar, de execução continuada, consubstanciada na violação dos deveres de zelo e

de actuação no sentido de criar no público confiança da administração da Justiça, previstos e sancionados nos artigos 82.º, 85.º, n.º 1, al. b), 87.º e 92.º do EMJ, e artigos 73.º, n.ºs 2 al. a) e e), e 3 e 7 da Lei 35/2014, de 20/6 (LGTFP), (“ex vi” do art.º 131.º do EMJ) a pena de 15 (quinze) dias de multa.

25) Foi deliberado declarar parcialmente procedente recurso hierárquico apresentado por Oficial de Justiça e em condenar a arguida na pena de € 425 (quatrocentos e vinte e cinco euros), nos termos das disposições conjugadas dos 73.º, n.ºs 1, 2, al. a) e h), artigos 146.º, 150.º, 155.º, n.º3 da LGTFP e 89.º e 90.º do Estatuto do Funcionários de Justiça, por violação do dever geral de prossecução do interesse público e o dever geral de correção, que estava obrigada a observar.

26) Foi deliberado, em processo de inquérito, a instauração de processo disciplinar a Exma. Sra. Juíza de Direito, e que inquérito constitua a parte instrutória do processo disciplinar.

27) Foi deliberado, em processo de inquérito em que é visado Exmo. Sr. Juiz de Direito, que o mesmo retome funções, por concluir por existência de aptidão para o exercício funcional, sem prejuízo do acompanhamento da situação pelo Senhor Inspector Judicial de zona, à parte do seguimento atento do reporte das informações de comarca regulamentares.

28) Foi deliberado, em processo de inquérito, a conversão do mesmo em procedimento disciplinar contra Exmo. Senhor Juiz Desembargador e que sejam validados como actos de instrução os actos praticados no inquérito.

29) Face às posições assumidas por Exmos. Senhores Juízes Desembargadores, afigurando-se que não terá havido da parte dos mesmos qualquer intuito de conscientemente desrespeitar acórdão uniformizador de jurisprudência, antes se revelando que a sua actuação terá resultado de défice de atenção certamente resultante do reconhecido excesso de trabalho existente no Tribunal da Relação, foi deliberado arquivar o expediente em causa.

30) Foi deliberado, em recurso hierárquico interposto por Oficial de Justiça, anular a Deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça recorrida, a fim de, junto o Parecer reconhecidamente em falta e ponderado o mesmo, ser atribuída classificação à Recorrente.

31) Tendo o Conselho tomado conhecimento do envio pela Associação Sindical dos Juízes Portugueses de um documento de onde consta um pré-aviso de greve para os dias 3 e 4 de outubro de 2017, o Conselho Superior da Magistratura deliberou o seguinte:

1) O conflito em causa, nos termos em que está definido pela ASJP, opõe exclusivamente esta Associação Sindical ao Governo, não sendo o Conselho parte nesse conflito, nem tendo, conseqüentemente, qualquer poder para o fazer cessar;

2) Não obstante, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição e pela lei, o Conselho Superior da Magistratura –certo que assim não deixará de ocorrer - expressa que devem ser acautelados pelos Juízes, nos dias abrangidos pela greve, todos os atos e diligências processuais indispensáveis à tutela dos direitos, liberdades e garantias dos Cidadãos.

Mais foi deliberado elaborar comunicado expressando esta deliberação.

32) Foi deliberado deferir o pedido de equiparação a bolseiro formulado pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Rui Manuel Gonçalves, período de 6 (seis) meses, de 04 de janeiro de 2018 a 04 de julho de 2018.

33) Foi designado o próximo dia 17 de outubro de 2017, pelas 10 h. e 30 m., para a realização do Plenário Ordinário.

34) Foram adiados os seguintes pontos para apreciação em próxima sessão: 3.2.3.; 3.2.6.; 3.2.11.; 3.2.15.; 3.2.17.; 3.2.19.; 3.2.20.; 3.2.21.; 3.2.23.; 3.3.1., 3.3.2., 3.3.3. e 3.3.4.

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 16.15 h. do dia 12-09-2017.

Lisboa, 14 de setembro de 2017.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura

Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.